

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 025/2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA,
COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO-
GERAL DE PERÍCIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

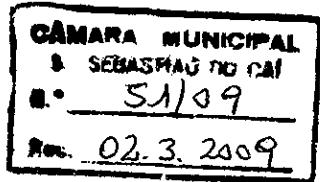
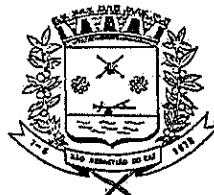
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, nos termos da minuta anexa, com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias, objetivando a conjunção de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, encaminho a esta Casa Legislativa o procedimento que autoriza o Executivo Municipal a firmar novo Termo de Convênio com o Governo do Estado, através do seu INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP, objetivando, entre outros, que voltem as carteiras de identidade (RG) a serem confeccionadas em São Sebastião do Caí.

Durante muito tempo os moradores da nossa cidade puderam se socorrer dos serviços de confecção das carteiras de identidade. Porém, há alguns meses, os documentos deixaram de ser confeccionadas aqui.

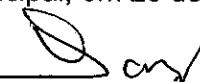
O presente convênio, ora proposto, pretende reafirmar a parceria com o Governo do Estado, dentro das novas exigências do IGP. Portanto, necessário se faz a confecção de um novo termo de convênio, nos moldes agora exigidos pelo órgão.

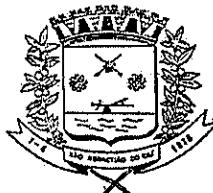
Também o novo termo de convênio proposto prevê a melhoria na transmissão dos dados e a comunicação entre a Prefeitura e o IGP, que passam a ser digital. Assim, além dos municípios poderem voltar a fazer seu RG (segunda via, comunicações, etc) em solo caiense, este novo termo de convênio contempla a redução no tempo de espera para o recebimento da nova carteira de identidade.

Assim, ganha o povo caiense e a segurança pública como um todo, eis que grande parte dos procedimentos policiais e judiciais, hoje, tem como base de informações os dados do IGP e o número da carteira de identidade de cada indivíduo.

Diante do exposto, solicitamos que a votação deste Projeto ocorra o mais breve possível, para que o novo Termo de Convênio possa começar a vigorar, ainda neste mês.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de fevereiro de 2009.


DARCI JOSE LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

TERMO DE CONVÊNIO N° /2009

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS, E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ-RS, VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA A CONFECÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE NO MUNICÍPIO.

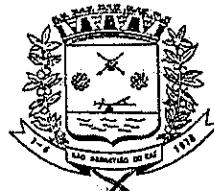
EXPEDIENTE N°

FPE N°

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 87.934.675/0001-96, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, s/nº, nesta Capital, neste ato representado pela Governadora, YEDA RORATO CRUSIUS, carteira de identidade nº 7006016328, CPF nº 154.198.190/15, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu Titular, EDSON DE OLIVEIRA GOULARTE, carteira de identidade nº 42828910, CPF nº 022.167.870/00, com a interveniência do INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 3º andar, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 02.626.165/0001-07, representado neste ato pelo Diretor-Geral, ÁUREO LUIZ FIGUEIREDO MARTINS, carteira de identidade nº 2001656301, CPF nº 176.128.290/53, doravante denominado **ESTADO** e o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Darci José Lauermann, CPF nº 349.073.000-34, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado a Rua das Laranjeiras, 630, Loteamento Laux, em São Sebastião do Caí-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, IN CAGE nº 01/2006, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade com tecnologia digital no Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Ao ESTADO, por meio do Instituto-Geral de Perícias – Departamento de Identificação, caberá:

- a) receber os servidores municipais disponibilizados e os respectivos ofícios de apresentação;
- b) responsabilizar-se pela preparação dos servidores disponibilizados que necessitarem de conhecimento específico para o desenvolvimento das atividades no Posto do Departamento de Identificação;
- c) manter o controle da efetividade dos servidores disponibilizados, por meio da planilha fornecida pelo Município, comunicando mensalmente as alterações que ocorrerem, seja na esfera administrativa ou funcional;
- d) fornecer todo o material básico indispensável à confecção dos documentos de identidade civil.

II - Ao MUNICÍPIO caberá:

- a) disponibilizar dois (2) servidores estáveis do seu quadro – um responsável pelo atendimento no Posto e outro para substituí-lo nos seus impedimentos legais - mediante ofício de apresentação ao Departamento de Identificação, contendo todos os dados pessoais dos servidores, para atuar na confecção de cédulas de identidade, dentro das necessidades específicas do Posto;
- b) arcar com a remuneração mensal dos servidores, bem como com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer naturezas;
- c) fornecer ao ESTADO a planilha da efetividade mensal dos servidores disponibilizados;
- d) apresentar os servidores municipais disponibilizados ao Estado, por meio de ofício de apresentação, providenciando nas suas substituições quando solicitadas pelo Estado;
- e) ceder o espaço físico para o atendimento do público, onde funcionará o Posto, arcando com as despesas de água, luz e limpeza;
- f) providenciar, no espaço designado, um local seguro, com chave e acesso restrito aos funcionários que atuarem no Posto, para guardar o material utilizado na confecção das carteiras de identidade (fichas individuais datiloscópicas);
- g) disponibilizar um microcomputador Pentium I, 133 MHZ, com 64 MB de memória RAM e placa de rede, ou superior e uma impressora Jato de Tinta ou Laser;

Dayf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

h) disponibilizar acesso à Internet Banda Larga, porta de comunicação com a rede RS (PROCERGS) e contratação de velocidade de tráfego;

i) transportar materiais e documentos, pertinentes à confecção de carteiras de identidade, até o Posto Regional mais próximo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Convênio deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo Município e um pelo Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão do Convênio fica os participes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

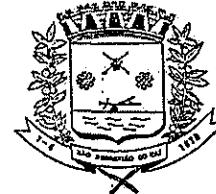
Este instrumento terá vigência por cinco anos, contada a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

É competente o Foro de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.

E, por estarem de acordo, os participes firmam o presente Convênio, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, de de 2009.



6/6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

YEDA RORATO CRUSIUS
Governadora do Estado

EDSON DE OLIVEIRA GOULARTE,
Secretário de Estado da Segurança Pública

ÁUREO LUIZ FIGUEIREDO MARTINS
Diretor-Geral do Instituto-Geral de Perícias

Darci José Lauermann,
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ-RS

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG _____

2) _____
RG _____